



**LEI MUNICIPAL Nº 3.461/09, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato temporário com Profissional da área de Serviço Social.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato temporário com profissional da área de Serviço Social, para atuar especificamente na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único – São os seguintes os dados do profissional a ser contratado:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Cargos</b>	<b>Padrão</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Valor</b>
Assistente Social	3	10	40h / semanais	R\$ 1.374,35

Art. 2º No instrumento contratual respectivo e durante o exercício da função, serão observadas as disposições da legislação pertinente e, para a vigência aquelas dispostas na Lei Municipal nº. 1.751/90, de 08-08-90 e suas alterações.

Art. 3º O contrato a ser celebrado terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2009.**

**GIL MARQUES FILHO.**

Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 07/07/2009 a 22/07/2009

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL